ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2785 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Associação Beneficente e Promocional Conselho Interdenominacional de Músicos Cantores e Compositores Evangélicos do Brasil (CICEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente e Promocional Conselho Interdenominacional de Músicos Cantores e Compositores Evangélicos do Brasil, para fins de promover a inclusão social através de atividades filantrópicas referentes à prevenção da marginalidade da criança, jovem e adulto do Município de Macaé em conformidade com o instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais deste já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 28 de junho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio n.º 01/2006
Lei Autorizativa n.º 2.785/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL CONSELHO INTERDENOMINACIONAL DE MÚSICOS CANTORES E COMPOSITORES EVANGÉLICOS DO BRASIL****, objetivando promover a inclusão social através de atividades filantrópicas referentes à prevenção da marginalidade da criança, jovem e adulto do Município de Macaé.*

Aos 29 dias do mês de junho de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 450, Centro, na cidade de Macaé, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 05.501.071-1 e CPF nº 002.824.277-34, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 450, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL CONSELHO INTERDENOMINACIONAL DE MÚSICOS CANTORES E COMPOSITORES EVANGÉLICOS DO BRASIL**, sediada em Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.726.539/0001-98, com sede na Rua Coronel Antônio Rosa, nº 1.000, Centro, Rio Bonito/RJ, Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça, Livro de A, por disco eletr. sob o nº. 11592, em 29 de setembro de 2003, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Presidente **Sra. ANA MARIA DE SOUZA TRINDADE**, brasileira, separada judicialmente, doméstica, portadora da carteira de identidade de nº. 12.722.968-5 - IFP/RJ, e do CPF nº. 047.154.277-04, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 1.000, casa 3, Centro, em Vila Cia que depois a Coordenação Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/1990, resolvem firmar **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº. 2.785/2.006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** promover a inclusão social através de atividades filantrópicas referentes à prevenção da marginalidade da criança, jovem e adulto, atendimento à educação, saúde, recreação e a possibilidade de cursos profissionalizantes visando atender pessoas de renda precária, difundir da música em todas convocadas maneiras do entretenido e sobretudo de cunho da arte, desperdiçado e interessa da pectoração para os adolescentes especiais sofrendo com grande penetração no mundo jovem.

Convênio/PROCEM/2006 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II- avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III- promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuídas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, por parte da **ENTIDADE**, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Cabem à ENTIDADE:

I- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;

II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e rigorosamente por interessido de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;

V- mobilizar os envolvidos da respectiva comunidade, estimulando-os à participação no Projeto;

VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às metas necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

Convênio/PROCEM/2006 2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: **Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: **A ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com critérios específicos do **MUNICÍPIO**, obedecendo ao disposto no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, inclusive, as responsabilidades previstas nesta Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica suspensa a liberação da verba no lapso deste período pendente, sem a correspondente prestação de contas, por atraso à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – 28/97.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da *Lei Federal nº. 8.666/93, "se ao término do exercício financeiro, o cronograma anual de desembolso estiver comprometido em conformidade da programação de instituição oficial ou a previsão de seu saldo for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira do valor posto."*

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção, prevista no **MUNICÍPIO**, e representada precisas através da Lei Municipal nº. 2.724/2.005 e FT 08.244.0017.2.438, com valor anexado de R$ 6.176,00 (seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto da prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Macaé, Controle Interno, devendo as cópias serem autenticadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE**.

Convênio/PROCEM/2006 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, compromisso-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, ficando assegurado a qualquer um dos participes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de aperfeiçoamento do objeto.

Convênio/PROCEM/2006 4

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 29 de junho de 2006.

ANA MARIA DE SOUZA TRINDADE
Representante Legal da Entidade

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

TESTEMUNHAS

RG nº.:
CPF/MF nº.: 015. 758. 777 - 66

RG nº.:
CPF/MF nº.: 047.184.097-34